



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE - BA

TERÇA-FEIRA – 13 DE SETEMBRO DE 2022 - ANO VI – EDIÇÃO Nº 156

Edição eletrônica disponível no site www.pmvalente.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE PUBLICA:

- **DECRETO Nº 217/2022:** ESTABELECE CRITÉRIOS DE MÉRITO E DESEMPENHO PARA SELEÇÃO DE PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO HABILITADO A FUNÇÃO GRATIFICADA DE GESTOR ESCOLAR NAA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICIPIO

**IMPRENSA OFICIAL
UMA GESTÃO LEGAL
E TRANSPARENTE**

- Gestor(a): Ubaldino Amaral de Oliveira
- Praça Getúlio Vargas, 01 Valente – Ba
- Tel: (75) 3263-2222



Edição eletrônica disponível no site www.pmvalente.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



Estado da Bahia
Prefeitura de Valente
GABINETE DO PREFEITO



DECRETO N.º 217,

DE 06 DE SETEMBRO DE 2022.

Estabelece Critérios de Mérito e Desempenho para Seleção de Profissional do Magistério Habilitado a Função Gratificada de Gestor Escolar na Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Valente – Bahia e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VALENTE – BA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Arts. 91, incisos II, VII, X; 209 e 211 da Lei Orgânica Municipal e considerando a Lei Federal nº 9.394/1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB):

CONSIDERANDO o artigo 206 inciso VI da Constituição Brasileira assim como a Lei nº 9.394/1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), indicam a liberdade de ensinar e aprender, o pluralismo de ideias e concepções pedagógicas, a valorização dos profissionais da educação escolar, a gestão democrática do ensino público, a garantia de um padrão de qualidade, dentre outros, como princípios sobre os quais a educação brasileira se edifica;

CONSIDERANDO a Lei 13.005/2015 - Plano Nacional de Educação, na Meta 19 a necessidade urgente da efetivação da Gestão Democrática, com ênfase nas estratégias 19.1, 19.6 e 19.8;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 730/2017, que dispõe sobre a Organização Administrativa do Município de Valente, prevendo como cargo as funções de Diretor Escolar e Vice-Diretor Escolar;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020 que Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) e instituiu a Complementação-VAAR para as redes públicas que, cumpridas condicionalidades de melhoria de gestão, alcançarem evolução de indicadores a serem definidos, de atendimento e de melhoria da aprendizagem com redução das desigualdades, nos termos do sistema nacional de avaliação da educação básica, conforme previsão no art. 14, da mesma lei;

CONSIDERANDO o Parecer nº 04/2021 do CNE- Conselho Nacional de Educação que dispõe sobre uma Base Nacional Comum de Competências do Diretor

Praça Getúlio Vargas, 001 – Bairro Centro – Valente – Bahia - CEP – 48.890-000
Tel.: (75) 3263-2222/2562/2221 - CNPJ nº 13.845.896/0001-51



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE - BA

TERÇA-FEIRA
13 DE SETEMBRO DE 2022
ANO VI – EDIÇÃO Nº 156

Edição eletrônica disponível no site www.pmvalente.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



Estado da Bahia
Prefeitura de Valente
GABINETE DO PREFEITO



Escolar (BNC-Diretor Escolar), com a estruturação de diretrizes e referenciais de atuação para a gestão escolar, de forma democrática e participativa;

CONSIDERANDO a Resolução nº 1, de 27 de julho de 2022, da Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica e de Qualidade que aprovou as metodologias de aferição das condicionalidades de melhoria de gestão para fins de distribuição da Complementação VAAR, às redes públicas de ensino, para vigência no exercício de 2023;

CONSIDERANDO que para as escolas do século XXI são requisitadas dos líderes educacionais não só competências para resolução de problemas de caráter administrativo, gerencial, financeiro e de recursos humanos, mas também de relações públicas, de garantia da qualidade da educação, da utilização de novas ferramentas tecnológicas em favor da gestão e da educação, de metodologias pedagógicas inovadoras e de liderança em prol da melhoria do ensino e da aprendizagem;

CONSIDERANDO que o trabalho escolar é essencialmente coletivo e seus resultados são produto de toda a equipe de profissionais, de seus estudantes e familiares envolvidos no processo educativo, cabendo ao Diretor Escolar a coordenação deste processo.

DECRETA:

Art. 1º. O provimento das funções gratificadas de Diretor das Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal de Valente-Bahia, dar-se-á por nomeação, ato do Chefe do Executivo Municipal, a partir da escolha em lista de habilitados no processo de seleção por empresa externa à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, regulamentado por edital específico, nos termos deste decreto.

§ 1º. Cada processo de seleção reger-se-á por edital, que especificará conteúdos e estratégias a serem utilizadas em todas as etapas do processo.

§ 2º. O processo de seleção de habilitados ao exercício das Funções Gratificadas de Diretor Escolar deflagrado por Edital será publicado no Diário Oficial, e amplamente divulgado na página eletrônica do Município, bem como em todas as Instituições de Ensino mantidas pelo Sistema Municipal de Ensino, dispondo de:

- I – Critérios e etapas;
- II – Cronograma;
- III – Prazo para inscrição, homologação dos inscritos, resultado de cada etapa;
- IV – Prazos para interposição de recurso em cada etapa;

Praça Getúlio Vargas, 001 – Bairro Centro – Valente – Bahia - CEP – 48.890-000
Tel.: (75) 3263-2222/2562/2221 - CNPJ nº 13.845.896/0001-51



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE - BA

TERÇA-FEIRA
13 DE SETEMBRO DE 2022
ANO VI – EDIÇÃO Nº 156

Edição eletrônica disponível no site www.pmvalente.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



Estado da Bahia
Prefeitura de Valente
GABINETE DO PREFEITO



V – Forma de fiscalização;

VI – Disposições sobre a nomeação, posse e o exercício da função;

§ 3º. O processo de seleção para compor lista de habilitados às funções gratificadas de Diretor, deflagrado por edital deverá ser monitorado e avaliado por Comissão de Acompanhamento do Processo Seletivo.

§ 4º. A Comissão de Acompanhamento do Processo Seletivo será constituída por no mínimo 06 (seis) representantes, titulares e respectivos suplentes, dos seguintes segmentos:

I – Dois representantes da Secretaria Municipal de Educação;

II – Um representante da Procuradoria Jurídica do Município;

III - Um representante dos profissionais da educação, indicado pelas entidades de representação da categoria;

IV – Um representante do CME - Conselho Municipal de Educação;

V – Um representante do CASC-FUNDEB Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB.

§ 5º. A comissão de que trata o §4º deste artigo, será presidida por um dos representantes do órgão municipal da educação, devendo o vice-presidente e o relator da comissão serem escolhidos entre seus pares.

Art. 2º. O processo de seleção de habilitados ao exercício das Funções Gratificadas de Diretor Escolar será realizado por critérios técnicos de mérito e desempenho, com a finalidade de aferir as habilidades gerenciais e atributos pessoais necessários ao exercício do cargo.

§ 1º. O Processo de que trata o caput deste artigo realizar-se-á em 03 (três) etapas, todas eliminatórias e classificatórias, sendo:

a) Etapa I – Curso de formação e prova escrita, para avaliação de conhecimentos necessários a ocupar a função escolhida de Diretor;

b) Etapa II - Apresentar Plano de Ação com foco específico em implementar uma Gestão Democrática baseada em um modelo que prioriza a participação do coletivo nas decisões tomadas na escola, sem prejuízo da abordagem dos aspectos administrativos, financeiros e pedagógicos de uma unidade escolar, observando as diretrizes do Plano Municipal de Educação;

c) Etapa III – Análise de títulos, a considerar formação acadêmica além do requisito mínimo, participação em cursos de formação e projetos desenvolvidos na rede municipal.

Praça Getúlio Vargas, 001 – Bairro Centro – Valente – Bahia - CEP – 48.890-000
Tel.: (75) 3263-2222/2562/2221 - CNPJ nº 13.845.896/0001-51



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE - BA

TERÇA-FEIRA
13 DE SETEMBRO DE 2022
ANO VI – EDIÇÃO Nº 156

Edição eletrônica disponível no site www.pmvalente.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



Estado da Bahia
Prefeitura de Valente
GABINETE DO PREFEITO



§ 2º. A critério da comissão, o processo de seleção poderá dispor ainda de outras etapas além das estabelecidas nos incisos do §1º deste artigo, condicionadas a ampla publicidade no edital.

Art. 3º. São requisitos para participar do processo de seleção:

- I.** Pertencer ao quadro efetivo do magistério do Município de Valente - Bahia, cumprido o período de estágio probatório;
- II.** Estar em efetivo exercício;
- III.** Formação superior em pedagogia ou licenciatura específica com pós-graduação em gestão escolar/gestão educacional nos termos do disposto no artigo 64 da Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996 - Lei Diretrizes e Bases da Educação;
- IV.** Declaração de assiduidade e pontualidade, compreendida em inexistência de ausências injustificadas nos últimos 12 (doze) meses;
- V.** Experiência de no mínimo, 02 (dois) anos em docência;
- VI.** Declaração de disponibilidade de dedicação exclusiva, para o exercício do cargo de Diretor escolar, devendo o candidato expressar, quando for o caso, o exercício de outra função ou cargo público e possibilidade de afastamento temporário;
- VII.** Não ter sofrido nenhuma penalidade de advertência ou suspensão nos últimos 02 (dois) anos, a contar da data de inscrição no processo seletivo;
- VIII.** No caso de ausência de interessados, dispensa-se a exigência de pós-graduação em gestão escolar aos portadores de licenciatura diversa a pedagogia, exclusivamente na primeira seleção após a edição desta norma, sendo exigida para permanência na função a certificação no prazo de até 12 meses da nomeação.

Art. 4º. O resultado constante do processo de avaliação de mérito e desempenho disporá de lista de habilitados apresentada em ordem alfabética.

Art. 5º. A lista de habilitados, resultado de cada processo seletivo, terá vigência de 04 (quatro) anos.

Parágrafo Único. O processo seletivo, para disposição de lista de habilitados, deverá ocorrer no primeiro semestre do segundo ano de mandato de cada gestor municipal, compreendido todo o processo de execução do certame com duração máxima de até 120 (cento e vinte) dias, prorrogável por ato fundamentado.

Art. 6º. O servidor nomeado para a função de Diretor Escolar poderá permanecer no cargo/função de acordo a discricionariedade do Chefe do Executivo

Praça Getúlio Vargas, 001 – Bairro Centro – Valente – Bahia - CEP – 48.890-000
Tel.: (75) 3263-2222/2562/2221 - CNPJ nº 13.845.896/0001-51



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE - BA

TERÇA-FEIRA
13 DE SETEMBRO DE 2022
ANO VI – EDIÇÃO Nº 156

Edição eletrônica disponível no site www.pmvalente.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



Estado da Bahia
Prefeitura de Valente
GABINETE DO PREFEITO



Municipal, condicionado ao resultado de avaliação de desempenho com critérios e periodicidade regulamentados em ato específico.

§ 1º. O processo de avaliação de desempenho no exercício da função, para permanência no cargo, será conduzido por comissão de Monitoramento e Avaliação da Gestão Democrática Escolar, instituída para este fim.

§ 2º. Em caso de vacância o gestor municipal deverá escolher entre os habilitados no último processo de seleção.

Art. 7º. Este decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Valente, em 06 de setembro de 2022.


Ubaldino Amaral de Oliveira
Prefeito

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



Prefeito


Certifico para os devidos fins, que o presente Decreto foi publicado no mural do átrio da Prefeitura, nesta data.
Valente-Bahia, 06 de setembro de 2022.

Antônio Melquiades de Oliveira Filho
Chefe de Gabinete do Prefeito

Praça Getúlio Vargas, 001 – Bairro Centro – Valente – Bahia - CEP – 48.890-000
Tel.: (75) 3263-2222/2562/2221 - CNPJ nº 13.845.896/0001-51



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE - BA

TERÇA-FEIRA
13 DE SETEMBRO DE 2022
ANO VI – EDIÇÃO Nº 156

Edição eletrônica disponível no site www.pmvalente.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL